



CÂMARA MUNICIPAL

10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas, realizada nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do art.º 18.º do Regimento, conforme deliberação tomada na 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou por unanimidade a proposta n.º 07/2025.

12-03-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

- Aprovação da Ata n.º 04/2026, respeitante à 9.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 26 de fevereiro de 2026.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta Ata **por unanimidade.**

(Não interveio na votação o Sr. Presidente da Câmara, porquanto não esteve presente na referida reunião.)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 53/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 06 de março de 2026

Assunto: Proposta de aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração para a materialização do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Dignidade, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 53/2026

Os municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a saúde e a ação social, conforme o disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL).

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do anexo I do RJAL, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Estabelece o artigo 33.º, n.º 1, alínea o), do anexo I do RJAL que é competência material da câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.

Estatui o artigo 32.º do RJAL, sob a epígrafe “Natureza das competências”: *“Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo*



MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei (...).

Encontrou-se em vigor, durante o ano civil de 2025, o protocolo de cooperação entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Dignitude, no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, com o objetivo de garantir o acesso à medicação a indivíduos socialmente vulneráveis.

Tal protocolo resultou no apoio à compra de medicamentos através do Programa Cartão Mondim + Saúde, abrangendo dezenas de beneficiários.

O referido protocolo cessou por caducidade em 31 de dezembro de 2025.

Pelo que, urge a necessidade de celebração de um novo protocolo, com condições adequadas às necessidades dos munícipes, atentas as informações recolhidas.

Com efeito, mereceu anuência a informação técnica da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), datada de 02 do corrente mês, que se anexa e cujo teor seguidamente se transcreve:

“(…) **INFORMAÇÃO**

ASSUNTO: Renovação do protocolo entre Município e Associação Dignitude

Excelentíssima Senhora Chefe de Unidade:

Serve a presente informação para apresentar a minuta da renovação do protocolo de colaboração entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Dignitude, no âmbito do Programa Mondim + Saúde.

O apoio na aquisição de medicamentos através do Programa Cartão Mondim + Saúde, iniciou a 15 de janeiro de 2024, com base num primeiro protocolo, que vigorou desde o dia 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025. Este cartão surgiu da necessidade de criar uma resposta alternativa ao cartão já existente, no âmbito do Programa ABEM: Rede Solidária do



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Medicamento, cujo acesso abrangesse um maior número de pessoas. De ressaltar que desde o início do protocolo do Cartão Mondim + Saúde já foram apoiados 67 beneficiários, o que se traduziu na aquisição de 1871 embalagens de medicamentos e 6.900.48€ de participações.

Perante a caducidade do referido protocolo mostra-se necessário, proceder à sua renovação, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026 e vigência até 31 de dezembro de 2026, com o objetivo de continuar a assegurar o apoio à medicação aos munícipes em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica. Este novo protocolo inclui uma alteração à importância do donativo financeiro mensal entregue à Associação Dignitude, que passa de 3% para 5% do valor total das faturas emitidas por participações asseguradas aos beneficiários do Programa Mondim + Saúde, apoiados pelo Município de Mondim de Basto.

Assim, e de modo a que todos os munícipes em situação de maior fragilidade continuem a usufruir deste programa, sugiro, salvo melhor opinião, a formalização da renovação do Protocolo entre o Município e a Associação Dignitude.

Seguem em anexo a minuta de protocolo, implícita neste processo.

À consideração superior. Anabela Beleza (Técnica Superior)ª.

Dos factos aduzidos, constata-se a importância da celebração do mesmo protocolo.

Com base nos elementos retirados da execução do protocolo referente ao ano de 2025, atualizando a respetiva percentagem de liberalidade à associação, prevê-se um encargo financeiro de cerca de 10 710€, (dez mil setecentos e dez euros.)

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 506/2026, emitida em 06/03/2026.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, a minuta de Protocolo de Colaboração para a materialização do Programa Abem: Rede Solidária do Medicamento, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Dignitude, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 54/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 6 de março de 2026

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro e de apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, no âmbito da procissão do Encontro e respetivas cerimónias da Semana Santa

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal

Proposta n.º 54/2026

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das respetivas populações, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante abreviadamente designado por RJAL);
2. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural — cfr. n.º 1 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa;
3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete igualmente à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;

6. Conforme pedido anexo, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto irá promover a procissão do Encontro e respetivas cerimónias da Semana Santa, na Paróquia de Mondim de Basto, nos dias 22 e 29 de março e 3 e 5 de abril de 2026, tendo solicitado, neste contexto, a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 4 500,00 (quatro mil e quinhentos euros), destinado à aquisição de material pirotécnico (€ 2 000,00) e à dinamização artística (€ 2 500,00), bem como a isenção das taxas aplicáveis aos eventos;

7. A comemoração da Semana Santa, em função da tradição que lhe é reconhecida e atentas as suas características específicas, constitui um relevante evento cultural de interesse municipal, tendo em conta o interesse público e geral da população, o que importa salvaguardar e valorizar, enquanto elemento dinamizador da identidade cultural local;

8. A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto — pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com o NIPC 502 700 564 — e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

9. Nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, a atribuição de apoio ou subsídio que não se destine à prática de atividades regulares deverá ser formalizada, em caso de manifesta simplicidade, por deliberação da Câmara Municipal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

10. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do referido Regulamento, a atribuição do montante dos apoios financeiros por associação é da competência da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob proposta do membro do executivo responsável pelo Pelouro”;

11. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas as pretensões que visem a prossecução dos seus fins, designadamente quando apresentadas por associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas;

12. Mereceu anuência o teor da informação da chefe da Unidade de Educação e Cultura, datada de 5 de março de 2026, a qual se anexa e para a qual se remete expressamente;

13. Da supradita informação resulta que o pedido de isenção de pagamento de taxas aplicáveis aos eventos — traduzido num apoio/subsídio em géneros — tem o valor total de € 58,46 (cinquenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos);

14. A entidade requerente não apresentou os documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, em cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, bem como a declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo, pelo que a atribuição do apoio financeiro deverá ficar condicionada à apresentação dos referidos documentos;

15. De acordo com a informação de cabimento n.º 499/2026, emitida em 5 de março de 2026, a despesa dispõe de cabimento orçamental e fundo disponível.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:

Aprovar a atribuição à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 4 500,00 (quatro mil e quinhentos euros), bem como de um apoio em géneros traduzido na concessão de isenção do pagamento de taxas administrativas aplicáveis, no valor de € 58,46 (cinquenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos), o qual constitui um subsídio em géneros, no âmbito da organização e realização da procissão do Encontro e respetivas cerimónias da Semana Santa, a ocorrer na Paróquia de Mondim de Basto, nos dias 22 e 29 de março e 3 e 5 de abril de 2026, ficando a concessão do apoio financeiro condicionada à apresentação prévia dos documentos referidos no considerando 14 da proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 55/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 06 de março de 2026

Assunto: Discussão e Aprovação de proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de Mondim de Basto e submissão da mesma a consulta pública.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal

Proposta n.º 55/2026

As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”

Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - vide alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

Poer sua vez, compete à Assembleia Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;

Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses e direitos legítimos das respetivas populações, dispondo de atribuições, no âmbito da promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado RJAL.;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Nessa perspetiva, deve adotar políticas de incentivo ao desenvolvimento local que conduzam à melhoria das condições de vida das populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, promovendo o desenvolvimento rural, a criação de riqueza, postos de trabalho e fixação de população no território.

Como instrumento de concretização das políticas de desenvolvimento local foi aprovado o Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de Mondim de Basto, tendo o mesmo sido publicado em 13 de setembro de 2024.

A vigência do referido regulamento, nomeadamente face a questões de natureza procedimental, determinou a identificação de situações de ajustes a realizar ao Regulamento, por forma a desburocratizar a possibilidade dos beneficiários se candidatarem aos incentivos estabelecidos pelo referido regulamento.

A oportunidade de alteração é ainda utilizada para alterar circunstâncias substantivas do Regulamento, atinentes aos benefícios a conceder.

Foram despoletados os procedimentos legais tendentes à alteração do regulamento.

Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na 77.^a Reunião Ordinária e Pública que se realizou a 24-01-2025, foi autorizado dar-se início ao procedimento de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento do Mundo Rural de Mondim de Basto. Esta deliberação fixou o prazo de 10 (dez) dias destinado a permitir a constituição de eventuais "interessados"; e o prazo de 15 (quinze) dias para que, os mesmos interessados pudessem apresentar contributos para a elaboração do projeto de alteração do regulamento; para os devidos efeitos, deveria ser apresentado requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara. Em cumprimento do n.º 1 do Artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, os termos da deliberação foram publicitados, na página do município;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Nas circunstâncias referidas no ponto anterior, o período de 10 (dez) dias destinado a permitir a manifestação de eventuais "interessados", decorreu de 28-01-2025 a 10-02-2025; por sua vez, o período de 15 (quinze) dias destinado à apresentação de sugestões para a elaboração da proposta de alteração do regulamento, decorreu de 28-01-2025 a 17-02-2025;

Segundo a informação técnica anexa, não se registaram, dentro dos períodos fixados, entradas de requerimentos com propostas de alteração ao regulamento.

Face o exposto, elaborado a proposta de alteração, deverá submeter-se à Câmara Municipal o projeto de alteração do regulamento em anexo, para que efeitos da sua aprovação e submissão a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, findos os quais, deverá voltar ao órgão executivo, para que posteriormente seja submetido à Assembleia para aprovação.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, a aprovação do projeto de alteração ao "Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de Mondim de Basto" e a sua submissão a consulta pública nos termos do previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º, conjugado com o artigo 101.º do CPA.

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 56/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 06 de março de 2026

Assunto: Proposta de ratificação do Despacho Proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal relativo à prorrogação do prazo para apresentação das candidaturas, no âmbito do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro Destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 56/2026

Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os Municípios têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do RJAL.

Está em vigor o Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro Destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto (doravante designado abreviadamente por RMCIFDDMRCMB), que estabelece as condições de acesso aos incentivos financeiros a fundo perdido, a conceder pelo Município de Mondim de Basto, aos detentores de explorações pecuárias, apícolas e vitícolas existentes no concelho de Mondim de Basto.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

O RMCIFDDMRCMB visa o incentivo à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, motor do desenvolvimento rural, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, com a concessão de benefícios aos nossos produtores agropecuários.

O RMCIFDDMRCMB prevê no nº 1 do artigo 5º que as candidaturas aos incentivos a conceder, nos termos ali previstos, serão apresentadas nos serviços de atendimento do Município, durante o mês de fevereiro do ano a que disser respeito.

No período concedido para as candidaturas, os produtores elegíveis ao Programa de Incentivo Financeiro têm de reunir vários documentos obrigatórios para a instrução das respetivas candidaturas, estabelecendo, nesta sede, o citado nº 1 do artigo 5º do RMCIFDDMRCMB que terão que ser entregues juntamente com o requerimento, entre outros, os documentos comprovativos dos requisitos previstos no seu artigo 4º - que regula as condições de acesso - e, supletivamente, de acordo com o respetivo setor de atividade, os que se passam a transcrever:

“ Setor Pecuário:

- a) *Declaração da OPP a atestar a conformidade da exploração pecuária no que concerne às obrigações dos seus titulares na execução das intervenções sanitárias decorrentes do programa de erradicação e vigilância de doenças do ano anterior;*
- b) *Declaração anual de existências, no caso de se tratar de explorações pecuárias de pequenos ruminantes;*
- c) *Comprovativo do número de animais reprodutores inscritos nos livros genealógicos das raças autóctones elegíveis, à data de 31 de dezembro do ano anterior à candidatura, e, que cumpram o programa de conservação e melhoramento da raça, aprovado pela DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária;*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*d) Documento de caracterização da exploração agrícola do Beneficiário (IE)-
Identificação de Exploração - atualizado;*

e) Título de Registo de Exploração (TREP);

Setor Apícola:

a) Declaração anual de existências de apiário, submetida no ano imediatamente anterior;

Setor Vitícola:

a) Registo Vitícola atualizado, retirado do Sistema de Identificação da Vinha e do Vinho;

b) Declaração de Colheita e Produção (DCP) submetida no ano imediatamente anterior.”

O período estipulado pelo RMCIFDDMRCMB para as candidaturas, no corrente ano civil, revela-se insuficiente para os produtores que pretendam fazê-lo, porquanto necessitam de lograr vários documentos, junto das respetivas entidades/instituições, o que se prevê ser moroso.

O Município deve adotar políticas que melhorem as condições de vida da sua população e supram as suas carências, promovendo o desenvolvimento rural e incentivando atividades que não criem apenas riqueza, mas também gerem emprego, assegurando as condições necessárias para a fixação das pessoas no seu território.

Sendo o Município de Mondim de Basto eminentemente rural, onde as atividades pecuária, apícola e vitícola assumem especial importância, sobretudo por se basearem em pequenas explorações de natureza familiar, frequentemente marcadas por dificuldades financeiras, o Executivo não pode deixar de considerar essas necessidades financeiras e adotar medidas que facilitem o acesso, por parte dos produtores, aos apoios financeiros indispensáveis ao desenvolvimento e rejuvenescimento deste setor de atividade.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Mereceu anuência o teor da informação da dirigente da Divisão de Desenvolvimento Económico, datada de 25/02/2026 — para a qual se remete expressamente e cujo teor aqui se transcreve:

“(…)

INFORMAÇÃO

Data: 2026/02/25

Info. N.º: 02

ASSUNTO: Proposta para ratificação do alargamento do prazo para apresentação das candidaturas ao Programa de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural

Considerando que:

- No âmbito do Programa de Incentivo Financeiro Destinado ao Mundo Rural, o período de candidatura às 3 Tipologias de apoio nele previstas, nomeadamente da Pecuária, Viticultura e Apicultura, e constantes do respetivo Regulamento, decorre durante o mês de fevereiro do ano a que diz respeito;
- Durante o mês de fevereiro do corrente se verificaram condições climáticas adversas, suscetíveis de afetar de forma significativa o normal desenvolvimento das atividades agrícolas;
- Tais condições condicionaram a realização de operações no terreno e dificultaram a obtenção e organização dos elementos necessários à instrução das candidaturas, originando constrangimentos relevantes para os agricultores;
- De acordo com o Regulamento, os produtores de pecuária, viticultores e apicultores elegíveis ao Programa de Incentivo Financeiro têm de reunir vários documentos obrigatórios para a instrução das respetivas candidaturas, nomeadamente, Declaração de Colheita e Produção, no caso dos viticultores; Declaração apícola, no caso dos apicultores, Declarações de situação contributiva e tributária regularizada perante, respetivamente, a Segurança Social e as Finanças;
- O período estipulado pelo Regulamento Municipal se manifesta claramente insuficiente para os produtores concluírem a candidatura, por necessitarem da obtenção de vários documentos junto das respetivas entidades/instituições às quais dizem respeito;



MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

- *Se antevê a existência de potenciais novos beneficiários que, por desconhecimento do apoio ou por necessidade de obtenção de informação e esclarecimentos adicionais, poderão não reunir a tempo útil as condições exigidas para a apresentação da candidatura;*
- *Os constrangimentos verificados são alheios à vontade dos interessados e suscetíveis de comprometer o acesso efetivo, equitativo e informado aos apoios disponíveis;*
- *Por razões de equidade, proporcionalidade e salvaguarda do acesso efetivo dos potenciais beneficiários ao apoio, se justifica a prorrogação do prazo para apresentação das candidaturas;*
- *O alargamento do prazo que se propõe não prejudica que o apoio seja concedido neste ano civil, conforme previsto no Regulamento;*

Pelos fundamentos acima expostos, proponho a V.ª Ex.ª para ratificação o alargamento do prazo para a apresentação das candidaturas ao incentivo financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural até 15 de maio.

À consideração superior. (Natércia Maria Martins de Moura) (Chefe de Divisão em regime de substituição) " – Sublinhado nosso.

Nesse sentido, a Câmara Municipal, como órgão competente em matérias omissas no regulamento, deve decidir em conformidade e, atenta a necessidade de alargamento do prazo para permitir aos produtores candidatarem-se de acordo com o estabelecido, decidiu o aqui subscritor por Despacho, datado de 25 de fevereiro de 2026, prorrogar o prazo para a apresentação das candidaturas ao incentivo financeiro destinado ao desenvolvimento do mundo rural do concelho de Mondim de Basto, até ao dia 15 de maio de 2026.

A aludida data de 25/02/2026 é anterior à data da Reunião Ordinária da Câmara, agendada para o próximo dia 12 do corrente mês, tratando-se manifestamente de uma circunstância excecional e, por motivo de urgência, não sendo viável a convocação de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, foi, deste modo, dado cumprimento ao preceito legal supramencionado



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

O alargamento do prazo de apresentação de candidaturas não prejudica que, após a respetiva aprovação, os apoios sejam concedidos, ainda, durante o corrente ano civil, conforme previsto no RMCIFDDMRCMB e na aludida informação técnica.

Neste conspecto, estabelece o nº 3 do artigo 35º do RJAL que:” *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade*”.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o Despacho do aqui subscritor, datado de 25/02/2026, relativo à prorrogação do prazo para a apresentação das candidaturas até ao dia 15 de maio de 2026, no âmbito do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro Destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 57/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

Votação: Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 06 de março de 2026

Assunto: Proposta de ratificação do Despacho Proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal relativo à decisão de abertura de um procedimento, na modalidade de concurso público e a aprovação das peças procedimentais, para a designada “Empreitada de execução do Parque da Biodiversidade do Alvão”.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 57/2026.

Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, ambiente e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas e), k), e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

O Município de Mondim de Basto pretende criar um centro de investigação “*Living Lab*”, ou seja, um parque de biodiversidade no Parque Natural do Alvão, com espécies autóctones deste parque natural.

Trata-se de um projeto que assume uma especial relevância, uma vez que é considerado como um contributo importante para a preservação do Parque Natural do Alvão.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Após a aprovação geral do projeto de arquitetura, também em 05/09/2025 foi emitido Parecer Técnico favorável pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas para a concretização do projeto.

Nessa conformidade, e atendendo à importância de concretização do projeto de forma célere, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL, por Despacho do aqui subscritor, proferido em 25 de fevereiro do corrente ano, foi determinado o início do procedimento de contratação pública para a “Empreitada de execução do Parque da Biodiversidade do Alvão”, na modalidade de concurso público, a aprovação das peças do procedimento e a aprovação do júri do procedimento.

Assim, por motivo de urgência e não tendo sido possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o signatário decidiu por Despacho, exarado na Informação de Abertura referente ao procedimento 27/2026, o lançamento e submissão na plataforma de contratação pública o referido concurso público.

A aludida data de 25 de fevereiro de 2026 é anterior à data da realização da próxima reunião de câmara, agendada para o próximo dia 11 do corrente mês.

Mereceu a nossa anuência a Informação Técnica da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território (DCET), datada de 03/03/2026, que se anexa e para a qual se remete expressamente.

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário, conforme consagra a alínea f) do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, artigo 18º, nº 1 alínea b) do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho e artigos 19º, nº 1, alínea b), 36º, 40º e seguintes, 67º e 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, na sua redação atual.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” (Itálico nosso) – ex vi n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o Despacho do aqui subscritor, datado de 25/02/2026, para determinação do início do procedimento para a “Empreitada de execução do Parque da Biodiversidade do Alvão”, na modalidade de concurso público, aprovação das peças do procedimento e a aprovação do júri.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 58/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 06 de março de 2026

Assunto: Proposta de aprovação de atribuição de subsídio mensal de 2 (duas) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 58/2026

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL;

Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — vide alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

Estatui ainda o artigo 32.º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

Consagra o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante designado por RMAAUUFH), sob a epígrafe *“Atribuição e Renovação do Apoio”*:

“1- De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verificarem alterações no montante de rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2- O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3- O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4- O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do benefício.

(...)”

No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas 2 (duas) candidaturas, para efeitos de atribuição de apoio, relativas aos processos n.ºs 188 e 272 apresentam-se ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º do RMAAUUFH, ou seja, trata-se de renovações.

Após a análise apurou-se que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7º, ambos do RMAAUUFH – nos termos da



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 03/03/2026

– anexa e para a qual se remete expressamente.

As candidaturas dos processos enquadram-se, ambas, no 1º escalão, prevendo-se um subsídio mensal de 100,00€ (cem euros) a atribuir a cada uma.

A aprovação destas candidaturas e consequente concessão dos apoios resulta numa despesa total, para o corrente ano, de 2.000,00€ (dois mil euros), tal como deflui da Informação Técnica.

Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu*, da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 463/2026, de 3 de março de 2026.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição de subsídio mensal de apoio aos postulantes das candidaturas relativas aos processos nºs 188 e 272 em conformidade com os respetivos escalões, o que redundará numa despesa total de 2.000,00€ (dois mil euros), para o corrente ano.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 59/2026, subscrita pelo Sr. **Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 06 de março de 2026

Assunto: Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 59/2026

Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas g), h), e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social - *vide* alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

É também competência da Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.

Estatui o artigo 32º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na dita lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º do mesmo diploma legal.



MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

O nº 1 do artigo 2º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário estabelece “O presente regulamento visa o estabelecimento de regras e critérios de concessão de medidas de apoio social a estratos sociais desfavorecidos existentes no Município de Mondim de Basto, em articulação/complementaridade com outras instituições ou respostas do meio.”.

Por seu turno, a alínea h) do nº 2 da referida norma dispõe que, para efeitos do citado número, o Município de Mondim de Basto atuará, entre outras, na área de apoios pontuais e situações de emergência e que não se enquadram nas outras áreas de atuação.

Estabelece o artigo 38º do Regulamento Mondim + Solidário, sob a epígrafe “Apoios pontuais e urgentes” que “Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma proposta de apoio sumária devidamente fundamentada e comprovada pelos serviços de Ação Social.”.

Com efeito, no âmbito da sua área de atuação, a Unidade de Ação Social e Saúde, que assegura o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como, a responsabilidade da atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social, identificou uma situação de um agregado familiar monoparental a necessitar de apoio económico.

Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, sobre a situação em apreço, para a qual se remete e cujo o teor se passa a transcrever:

“Trata-se de um agregado familiar monoparental que tem vindo a ser acompanhado no âmbito da ação social, em que o elemento dependente apresenta um défice cognitivo. Face a este diagnóstico, mostra-se necessário acompanhamento especializado de modo a proporcionar suporte estruturado e acompanhamento multidisciplinar contínuo, como medida essencial para a promoção do seu desenvolvimento global, autonomia e inclusão social.

Contudo o agregado não dispõe de recursos económicos para garantir o pagamento da mensalidade da resposta social que frequenta. Deste modo, e no seguimento da proposta



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

O aludido apoio ascende ao montante de 480,00€ (quatrocentos e oitenta euros) e cumpre o estabelecido pelo artigo 7º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.

Do expedido, e após a sua avaliação, o mesmo está enquadrado juridicamente, sendo relevante a sua concessão.

Resulta do artigo 4º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e deliberação dos apoios solicitados, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento nº 464/2026, de 03 de março, emitida pela DAF.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, no âmbito dos apoios a conceder ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário – medida de apoio social na área de apoios pontuais a situações de emergência - e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição do apoio económico, no montante de 480,00€ (quatrocentos e oitenta euros), para uma situação de vulnerabilidade económica e social de uma família monoparental, designadamente apoio a uma pessoa com deficiência, como forma de promover a sua integração e autonomia.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 60/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

Votação: Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 6 de março de 2026

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro e em géneros à ADMT – Associação Desportiva Marão Trail para a realização do evento “Ultra Trail do Marão 2026”

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal

Proposta n.º 60/2026

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL);
3. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete igualmente à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente para a realização de eventos de interesse para o município, conforme estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete ainda à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

6. A ADMT – Associação Desportiva Marão Trail solicitou a esta Câmara Municipal a atribuição de um apoio financeiro destinado à comparticipação de despesas inerentes à realização do evento “Ultra Trail do Marão 2026”, que decorrerá entre os dias 26 e 29 de março de 2026, bem como um apoio em géneros, incluindo a isenção do pagamento de taxas administrativas aplicáveis ao evento;

7. O evento Ultra Trail do Marão constitui uma prova de trail running de referência no panorama nacional, organizada pela ADMT – Associação Desportiva Marão Trail, em coorganização com a SavageNatur Events®, realizando-se desde 2014 e contando, ao longo das suas edições, com a participação de atletas oriundos de diversas nacionalidades. Tendo a Serra do Marão como elemento central do seu percurso, a prova desenvolve-se em trilhos de montanha de elevado valor paisagístico e ambiental, contribuindo para a promoção do território, do turismo de natureza e da prática desportiva, bem como para a projeção externa do concelho;

8. O apoio em géneros solicitado traduz-se, designadamente, no transporte de mercadorias e passageiros, limpeza do percurso, colocação de grades de segurança e oferta de brindes de participação, no valor estimado de € 1.081,88, bem como na isenção de taxas administrativas aplicáveis à realização do evento, no valor calculado de € 39,43, conforme informação da Unidade de Desporto, datada de 5 de março de 2026, que se anexa e cujo teor se considera aqui integralmente reproduzido;

9. A ADMT – Associação Desportiva Marão Trail é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 514118237, com sede na Rua Pedro Alvellos, n.º 290, 4600-099 Amarante, e o apoio solicitado destina-se à prossecução dos seus fins estatutários;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

10. A atividade desenvolvida por esta associação assume relevante interesse municipal, tendo impacto na dinamização desportiva, social e económica do território, contribuindo para a promoção do concelho e para o incremento do turismo e do comércio local;

11. É, por isso, pertinente fomentar e apoiar iniciativas desta natureza, que promovem o desporto, a valorização do património natural e a projeção externa do concelho, sendo adequado e equitativo conceder à ADMT – Associação Desportiva Marão Trail um apoio financeiro no montante de € 3.000,00 (três mil euros), destinado a compartilhar as despesas inerentes à realização do evento em apreço.

12. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas as associações culturais, desportivas, recreativas ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;

13. De acordo com a informação de cabimento n.º 465/2026, emitida pela DAF em 03/03/2026, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

14. Encontram-se anexos os documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da ADMT perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, em cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, bem como a declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:

Aprovar a atribuição à ADMT – Associação Desportiva Marão Trail de um apoio financeiro no montante de € 3.000,00 (três mil euros), destinado à comparticipação de despesas inerentes à realização do evento “Ultra Trail do Marão 2026”, a decorrer



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

entre os dias 26 e 29 de março de 2026, bem como a concessão de um apoio em géneros (subsídio em géneros), traduzido no transporte de mercadorias e passageiros, limpeza do percurso, colocação de grades de segurança e brindes de participação, no valor estimado de € 1.081,88, e na isenção do pagamento de taxas administrativas aplicáveis à realização do evento, no valor calculado de € 39,43.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 61/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 6 de março de 2026

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro e apoio em géneros ao GMT – Grupo de Tamecanos de Mondim Aventura para a realização do evento “Tamecanos Kayak Adventure 2026”

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal

Proposta n.º 61/2026

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 235.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, os municípios prosseguem interesses próprios das respetivas populações;
2. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviamente por RJAL), na redação vigente, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
3. Conforme estatuído nas alíneas f), g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento;
4. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista à realização de eventos de interesse municipal — Cfr. alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Outrossim, dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;
6. O GMT – Grupo de Tamecanos de Mondim Aventura, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com o NIF 504 496 123, tem como finalidade a promoção da prática de atividades desportivas associadas ao kayak, bem como o desenvolvimento de atividades náuticas;
7. A atividade desenvolvida por esta associação assume relevância na dinamização da prática desportiva, bem como na promoção turística e económica do concelho;
8. A aludida associação irá realizar, nos dias 27, 28 e 29 de março de 2026, o evento anual designado “Tamecanos Kayak Adventure 2026”, conforme ofícios anexos e cujo teor se dá por integralmente reproduzido;
9. Para a realização do referido evento, veio a associação solicitar à Câmara Municipal a atribuição de um apoio financeiro no montante de 3 000,00 € (três mil euros), destinado à comparticipação de despesas inerentes à sua organização, bem como a concessão de um apoio em géneros;
10. O apoio em géneros solicitado, consubstanciadò na utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, da Cantina da Escola, no transporte de pessoas, no transporte de mercadorias, na disponibilização de pòrtico insuflável publicitário do Município para colocação junto ao Pavilhão Gimnodesportivo, e na disponibilização de material de promoção institucional — nomeadamente impressão de cartazes, sacos com logótipo da Câmara Municipal e flyers das atividades de desporto e aventura do concelho —, apresenta os valores estimados de, respetivamente, 100,00 €, 100,00 €, 500,00 €, 100,00 €, 100,00 € e 130,00 €, perfazendo o montante global estimado de 1 030,00 € (mil e trinta euros), conforme informação da Unidade de Desporto, datada de 6 de março de 2026, que se anexa e cujo teor se dá por integralmente reproduzido;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

11. A associação não apresentou os documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, em cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, bem como a declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo, pelo que a atribuição do apoio financeiro deverá ficar condicionada à apresentação dos referidos documentos;

12. De acordo com a informação de cabimento n.º 503/2026, emitida em 6 de março de 2026, a despesa dispõe de cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:

Aprovar a atribuição ao GMT – Grupo de Tamecanos de Mondim Aventura de um apoio financeiro no montante de 3 000,00 € (três mil euros), bem como de um apoio em géneros, consubstanciado na utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, da Cantina da Escola, no transporte de pessoas, no transporte de mercadorias, na disponibilização de póstico insuflável publicitário do Município e de material de promoção institucional, no valor global estimado de € 1 030,00 (mil e trinta euros), o qual constitui um subsídio em géneros, no âmbito da realização do evento “Tamecanos Kayak Adventure 2026”, que terá lugar nos dias 27, 28 e 29 de março de 2026, ficando a concessão do apoio financeiro condicionada à apresentação dos documentos referidos no considerando 11 da presente proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 62/2026, subscrita pelo Sr. **Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

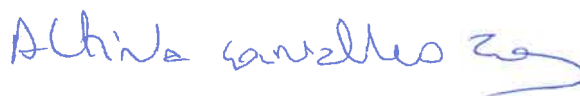
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de março de 2026

Assunto: Proposta de retificação e alteração da deliberação de Resolução de Expropriação e requerimento de Declaração de Utilidade Pública, aprovada na 2.ª Reunião Ordinária e Pública de 13 de novembro de 2025 e proposta, condicional, à apresentação do requerimento à Assembleia Municipal para a Declaração de Utilidade Pública da expropriação, nos termos da proposta, das parcelas destinadas à execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 62/2026

Ex.mos Senhores Vereadores,

Na 2.ª Reunião Ordinária e Pública de 13 de novembro, sob a proposta número 21/2025, foi aprovada a proposta “Deliberação de Resolução de Expropriação, com carácter de urgência e requerimento de Declaração de Utilidade Pública sob as parcelas de terreno destinadas à execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, bem como aprovação da posse administrativa.

Após aprovação e notificação aos interessados, foram a Resolução de Expropriação e o Requerimento de Declaração de Utilidade Pública, remetidos à Direção-Geral das Autarquias Locais, tendo originado o processo P.13.006.26/DJ.

Feita a apreciação do pedido e dos documentos instrutórios, a entidade identificada solicitou retificações circunstanciais, documentação acessória relativamente à situação pessoal de alguns interessados(proprietários) e atualização da classificação do solo das parcelas a expropriar face à publicação da reclassificação do PDM, nos termos do artigo 72-A do RJIGT.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Das conversações estabelecidas com a DGAL, da análise do enquadramento dos avisos de programas de candidatura a fundos comunitários e da maior celeridade previsível do procedimento de atribuição de utilidade pública, despido do carácter de urgência para a posse administrativa, concluiu-se que a desistência do carácter de urgência e da tomada de posse administrativa das parcelas, determinará um procedimento mais célere na aquisição da propriedade das parcelas objeto de expropriação.

Por outro lado,

Por deliberação da Assembleia Municipal de 17 de novembro de 2025 foi aprovada a proposta do 1.º procedimento simplificado de reclassificação do solo do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, que determinou, para a área a expropriar, a classificação de solo urbano – espaços de atividades económicas.

E, por deliberação de 26 de fevereiro de 2026, tomada na 9.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, foi aprovada a proposta de aprovação da abertura do período de discussão pública relativo à proposta de delimitação da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

Tendo sido publicada em Diário da República, 2.º Série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2026, Aviso número 4457-A/2026/2.

Esta realidade procedimental, conjugada com o disposto no artigo 14.º, n.º 2 do Código das Expropriações, na sua redação atual, determina que, após publicação da Unidade de Execução supra identificada, o órgão competente para a declaração de utilidade pública da expropriação é a Assembleia Municipal de Mondim de Basto.

Dependendo do momento da publicação da Unidade de Execução e da sua imediata entrada em vigor, a DGAL deixará de ser competente para declarar a DUP e passará a ser a Assembleia Municipal.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Apenas não será assim, se, antes da entrada em vigor da Unidade de Execução, a DUP for emitida pela DGAL.

Face á necessidade de celeridade nos procedimentos de aquisição dos direitos de propriedade sobre as parcelas onde será executada a Área de Acolhimento Empresarial, deverá o Município estar preparado e legitimado a atuar em ambos os cenários.

O que determinará a apresentação da presente proposta de retificação e alteração da Resolução de Expropriação, que, além do mais, ficará apta a ser apresentada à Assembleia Municipal para aprovação da DUP, caso a DGAL, não aprove a Declaração de Utilidade Pública antes da entrada em vigor da Unidade de Execução.

Face o exposto,

A Lei 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Código das Expropriações, admite no seu artigo 1.º a possibilidade de expropriações de imóveis e de direitos a eles inerentes quando fundamentadas em fins de utilidade pública, diretamente relacionados com as atribuições da entidade expropriante.

O procedimento administrativo de expropriação inicia com a deliberação de Resolução de Expropriação que deve ser fundamentada, nos termos do artigo 10º do referido diploma legal.

O Município de Mondim de Basto contém uma Área de Acolhimento Empresarial, sita na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, na sede do concelho, com cerca de 41 lotes.

Do total de lotes existentes, 25 estão ocupados com pavilhões industriais, sendo os demais de proprietários particulares.

O Município é proprietário de um único lote, de reduzidas dimensões e com finalidades comerciais e não industriais.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

O Município não dispõe de instrumento jurídico válido para reverter a alienação dos lotes que não se encontram ocupados com edifícios industriais ou comerciais.

Face às contingências referidas, o Município não tem conseguido atender às diversas solicitações, oriundas do setor empresarial, para aquisição de lotes urbanos destinados à instalação de unidades empresariais e industriais.

Por outro lado, as dimensões dos lotes existentes na atual Área de Acolhimento Empresarial são reduzidas face às necessidades sinalizadas.

A estratégia de desenvolvimento económico do concelho pretende-se que seja descentralizada e tenha objetivos de desenvolvimento homogéneo das diversas zonas urbanas e rurais do concelho.

Situando-se a Área de Acolhimento Empresarial do concelho de Mondim de Basto na sede do concelho, é do elementar interesse municipal instalar uma nova Área de Acolhimento Empresarial noutra aglomeração urbana e com potencial de desenvolvimento empresarial sustentado.

Tomando em consideração as circunstâncias e interesses referidos, bem como as indústrias tradicionais do concelho, tais como indústria de transformação e extração de granito, industrial florestal, indústria agrícola, indústria da madeira e resinas, foi sinalizada a área de potencial instalação da segunda Área de Acolhimento Empresarial do concelho, na freguesia de Atei, localidade de Bormela.

Zona com disponibilidade de parcelas de terreno de dimensão e capacidade necessárias para receber a implementação da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

O desenvolvimento económico, social e cultural do concelho de Mondim de Basto depende da capacidade de o território atrair atividade empresarial e, consequentemente, emprego.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Possibilitando a manutenção da residência no concelho dos naturais e potenciando a capacidade de atração de população oriunda de outras paragens territoriais e que pretendam implementar o seu projeto de vida no concelho de Mondim de Basto.

Todas as preocupações manifestadas supra constituem matérias da atenção do Município de Mondim de Basto, constituindo qualquer atividade relacionada com a satisfação de interesses e resolução de problemas de natureza económica e social, uma atuação conforme à atividade público-administrativa da autarquia.

Nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, são atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente em matéria de promoção e desenvolvimento de equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento e ordenamento do território e urbanismo, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 1 da referida lei.

Nos termos do artigo 33º do identificado diploma, nomeadamente da alínea ee) do n.º 1, é da competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, rede de circulação, de transportes, de energia, distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município.

É, ainda da competência da Câmara Municipal, propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Para a implementação da Unidade de Execução, onde será construída a infraestrutura designada de Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, o Município ocupará a área total de 123223,58m².

A área total do polígono de expropriação importa em 168559,34m².

Neste polígono inserem-se dois tipos de áreas, nomeadamente, área pública que não carece de expropriação e área privada que carece de expropriação.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, neste polígono insere-se área pública, intrínseca a caminhos e servidões públicas, com uma área total de 9759,42m², já na posse da autarquia, e que não carecem de expropriação.

Ademais, neste polígono insere-se área privada, intrínseca a prédios rústicos, com uma área total 158799,92m², que carecem de expropriação.

O diferencial entre a área a expropriar e a área estrita para a Unidade de Execução, justifica-se pela necessidade de repor servidões e caminhos públicos afetados, áreas para reposição de espécies autóctones, como carvalhos e outras e constituição de faixas de proteção contra incêndios.

Da área supra identificada o Município não conseguiu adquirir pela via do direito privado a área de 158799,92m².

O Município, para implementar a Área de Acolhimento Empresarial, necessita de expropriar 158799,92m², o que iniciou com a proposta de resolução de expropriação.

A área de terreno a expropriar é composta pelas seguintes parcelas:

Parcela ID48 (constituída pelas sub-parcelas ID48A, ID48B, ID48C e ID48D):

Resolução de expropriação de 92793,70m² dos 365200,00m² a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-177, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto, propriedade da Herança de [REDACTED]

[REDACTED], sendo co-herdeiros:

- a) [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
- b) [REDACTED]
[REDACTED]



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- c) [REDACTED]
[REDACTED]
- d) [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

O prédio confronta a norte com Rio Tâmega, a sul com N [REDACTED] nascente com Junta de Freguesia e a poente com [REDACTED]

O valor da parcela a expropriar é de € 114789,97 (cento e catorze mil setecentos e oitenta e nove euros e noventa e sete cêntimos).

A parcela apresenta uma característica irregular, com declive inclinado, uso florestal e acessível por estrada.

Em termos de classificação:

Em termos de ordenamento classifica-se como: Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas, Solo Rural - Espaço Florestal de Produção, Solo Rural - Espaço Florestal de Conservação, Solo Rural - Espaço Agrícola e Estrutura Ecológica Municipal. Em termos de condicionante classifica-se como: Áreas Percorridas por Incêndios 2016. O solo atualmente não é apto para construção, encontrando-se condicionado à execução das operações urbanísticas conforme previsto no n.º 7 do artigo 72-A do RJGT, condição obrigatória para a permanência da classificação de Solo Urbano – Espaços de Atividade Económicas.

Em anexo à presente proposta de resolução de expropriação vão as fichas de avaliação das sub-parcelas ID48A, ID48B, ID48C e ID48D que constituem a parcela ID48; Planta de Localização das sub-parcelas ID48A, ID48B, ID48C e ID48D que constituem a parcela ID48; Levantamentos Topográficos Perimetrais com indicação dos vértices das sub-parcelas ID48A, ID48B, ID48C e ID48D que constituem a parcela ID48; Extrato das Cartas Cartográficas, Extrato dos



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Ortofotomapas, Extratos do Plano Diretor Municipal nomeadamente da Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes, Estrutura Ecológica Municipal, Planta de Perigosidade e Áreas Percorridas por Incêndios.

Parcela ID06:

Resolução de expropriação de 14904,98m² dos 84160,00m² registados a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-135, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o número 742, propriedade de

[REDACTED]

O prédio confronta a norte com [REDACTED], a sul com Caminho, a nascente com Junta de Freguesia e a poente com [REDACTED]

O valor da parcela a expropriar é de € 22440,46 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta euros e quarenta e seis cêntimos).

A parcela apresenta uma característica irregular, com declive inclinado, uso florestal e agrícola e acessível por estrada.

Em termos de classificação:

Em termos de ordenamento classifica-se como: Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas, Solo Rural -Espaço Florestal de Produção e Estrutura Ecológica Municipal. Em termos de condicionantes classifica-se como: Sem



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Condicionantes. O solo atualmente não é apto para construção, encontrando-se condicionado à execução das operações urbanísticas conforme previsto no n.º 7 do artigo 72-A do RJIGT, condição obrigatória para a permanência da classificação de Solo Urbano – Espaços de Atividade Económicas.

Em anexo à presente proposta de resolução de expropriação vai a ficha de avaliação da parcela ID06, Planta de Localização da parcela ID06, Levantamento Topográfico Perimetral da parcela ID06 com indicação dos vértices, Extrato das Cartas Cartográficas, Extrato dos Ortofotomapas, Extratos do Plano Diretor Municipal nomeadamente da Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes, Estrutura Ecológica Municipal, Planta de Perigosidade e Áreas Percorridas por Incêndios.

Parcela ID07:

Resolução de expropriação de 19065,46m² dos 21000,00m² registados a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-229, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o número 1723, propriedade da Fábrica da Igreja da Paróquia de Atei, [REDACTED] com sede no Largo da Igreja – Casa Paroquial, 4880-033 Atei, Mondim de Basto.

O prédio confronta a norte com [REDACTED] a sul com Junta de Freguesia, a nascente com [REDACTED] e a poente com Caminho Público.

O valor da parcela a expropriar é de € 24806,36 (vinte e quatro mil oitocentos e seis euros e trinta e seis cêntimos).

A parcela apresenta uma característica irregular, com declive inclinado, uso florestal e agrícola e acessível por estrada.

Em termos de classificação:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Em termos de ordenamento classifica-se como: Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas, Solo Rural - Espaço Florestal de Produção e Estrutura Ecológica Municipal. Em termos de condicionantes classifica-se como: Sem Condicionantes. O solo atualmente não é apto para construção, encontrando-se condicionado à execução das operações urbanísticas conforme previsto no n.º 7 do artigo 72-A do RJIGT, condição obrigatória para a permanência da classificação de Solo Urbano – Espaços de Atividade Económicas.

Em anexo à presente proposta de resolução de expropriação vai a ficha de avaliação da parcela ID07, Planta de Localização da parcela ID07, Levantamento Topográfico Perimetral da parcela ID07 com indicação dos vértices, Extrato das Cartas Cartográficas, Extrato dos Ortofotomapas, Extratos do Plano Diretor Municipal nomeadamente da Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes, Estrutura Ecológica Municipal, Planta de Perigosidade e Áreas Percorridas por Incêndios.

Parcela ID08:

Resolução de expropriação de 32035,78m² a que corresponde o prédio rústico não descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto sob o artigo R-1308, propriedade de [REDACTED]

O prédio confronta a norte com [REDACTED], a sul com Estrada Municipal, a nascente com [REDACTED] e a poente com Caminho Público.

O valor da parcela a expropriar é de € 42029,48 (quarenta e dois mil e vinte e nove euros e quarenta e oito cêntimos).



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A parcela apresenta uma característica irregular, com declive inclinado, uso florestal e agrícola e acessível por estrada.

Em termos de classificação:

Em termos de ordenamento classifica-se como: Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas, Solo Rural - Espaço Florestal de Produção, Solo Rural - Espaço Florestal de Conservação e Estrutura Ecológica Municipal. Em termos de condicionantes classifica-se como: Sem Condicionantes. O solo atualmente não é apto para construção, encontrando-se condicionado à execução das operações urbanísticas conforme previsto no n.º 7 do artigo 72-A do RJIGT, condição obrigatória para a permanência da classificação de Solo Urbano – Espaços de Atividade Económicas.

Em anexo à presente proposta de resolução de expropriação vai a ficha de avaliação da parcela ID08, Planta de Localização da parcela ID08, Levantamento Topográfico Perimetral da parcela ID08 com indicação dos vértices, Extrato das Cartas Cartográficas, Extrato dos Ortofotomapas, Extratos do Plano Diretor Municipal nomeadamente da Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes, Estrutura Ecológica Municipal, Planta de Perigosidade e Áreas Percorridas por Incêndios.

Em resumo da fundamentação da resolução de expropriação e do requerimento de Declaração de Utilidade Pública, reafirmamos que constitui dever da autarquia promover e salvaguardar os interesses próprios das populações, nomeadamente promovendo o desenvolvimento e o ordenamento do território – art.º 23º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12-09, na sua redação atual.

A construção de uma segunda Área de Acolhimento Empresarial no concelho de Mondim de Basto assegura a prossecução daqueles deveres públicos e visa a concretização do interesse público coletivo e individual da população do concelho de Mondim de Basto.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Não existem no concelho lotes urbanos, com capacidade para instalar atividades empresariais, umas tradicionais outras inovadoras, que necessitam de grandes áreas de instalação e infraestruturas adequadas à operação industrial de alto valor acrescentado.

Todas estas circunstâncias contribuíram para a acentuada atrofia da atividade empreendedora no concelho, acentuando o decréscimo das oportunidades de emprego e a aceleração da desertificação.

Desde o ano de 2025, impulsionados pelos diversos programas nacionais e internacionais de apoio ao investimento, o Município de Mondim de Basto tem sido procurado por diversos investidores.

Todos sinalizaram a necessidade de aceder a lotes urbanos com capacidade de instalação industrial de capacidade considerável para viabilizar as operações industriais, nomeadamente na indústria da transformação de madeira, pedra e outros materiais pesados.

Os investidores sinalizaram as suas necessidades, passíveis de acomodar no projeto da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, dependendo da célere disponibilização jurídica de parcelas e/ou lotes construídos ou a construir, para efeitos de instrução das respetivas candidaturas a projetos de investimento.

Acresce a necessidade de acomodar a oportunidade de o Município ver a sua candidatura aprovada para a construção da Área de Acolhimento Empresarial, que esta dependente do direito de propriedade das parcelas de terreno a utilizar na construção da Área de Acolhimento Empresarial.

Em todas as oportunidades sinalizadas o elemento viabilizador da concretização dos projetos é a propriedade das parcelas de terreno para imediatamente iniciar a execução da infraestrutura denominada Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A maximização da viabilização da construção e da alavancagem económica da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela depende de uma célere aquisição das parcelas necessárias à execução da operação urbanística.

O dinamismo económico e a captação de investimento são fundamentos que devem ser tidos em conta na prossecução dos interesses dos munícipes, o que trará consequências positivas a curto/médio prazo, designadamente no que diz respeito às ofertas de emprego, que se traduzirão em benefícios de ordem económica e social.

Este projeto e a sua execução encontram-se previstos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026, designadamente encontra-se inscrito no seguinte objetivo/ação: 2023I16 - Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

As parcelas objeto de expropriação estão identificadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10º, da Lei 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Também as previsões dos encargos a suportar com as expropriações constam da presente proposta de resolução e dos documentos anexos, nos termos de lei.

A presente proposta, que retifica e altera a Resolução de Expropriação de 13 de novembro de 2025, depois de aprovada, deverá ser remetida, com o processo devidamente instruído, nos termos do Código das Expropriações, à Direção Geral das Autarquias Locais, de ora em diante DGAL, entidade competente para a declaração de utilidade pública, de harmonia com o n.º 1 do artigo 14º do referido Código, bem como, remetida a todos os proprietários e interessados identificados.

Sem prejuízo do exposto, face à possibilidade de a Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela entrar em vigor, antes da decisão da DGAL de atribuição da Declaração de Utilidade Pública, importa desde já assegurar, se for esse o caso, a comunicação da entrada em vigor da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela à DGAL, que previsivelmente determinará o indeferimento do pedido de declaração de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

utilidade pública por incompetência material, nos termos do artigo 14.º, n.º 2 do Código das Expropriações, a apresentação da Resolução de Expropriação de 13 de novembro de 2025 e a proposta de retificação e alteração da resolução à Assembleia Municipal, para deliberar, enquanto entidade competente a Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas identificadas, nos termos e com os fundamentos da presente proposta.

Tendo em consideração as circunstâncias de facto e de Direito referidas, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

A – A retificação e alteração da Resolução de Expropriação aprovada na 2.ª Reunião Ordinária e Pública de 13 de novembro de 2025, nos termos da presente propostas e, assim, passe a teor o seguinte teor e conteúdo:

A.1) Nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 10º do Código das Expropriações o Município deve aprovar uma deliberação com a indicação das causas de utilidade pública a prosseguir, no âmbito do processo de expropriação, nomeadamente por a mesma colidir com direitos constitucionalmente protegidos dos cidadãos. É da convicção da Câmara Municipal que o desenvolvimento económico e social do concelho passa, também, pelo desenvolvimento e execução de uma segunda Área de Acolhimento Empresarial a norte do concelho.

A Área de Acolhimento Empresarial existente, sita no Lugar de Vilar de Viando, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, não apresenta resposta para as atuais solicitações, não dispondo o Município de instrumentos jurídicos para a reversão da propriedade de lotes não utilizados.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Pelo exposto, dentro das atribuições e competências municipais, de acordo com a estratégia política estabelecida para o desenvolvimento económico que este executivo define como prioridade, é legítimo e justifica-se plenamente, corresponder e apresentar soluções concretas à procura e às solicitações externas de espaços urbanos industriais.

O que deverá ocorrer por meio de projeção e execução de uma segunda Área de Acolhimento Empresarial, que permitirá dar resposta às diversas solicitações e permitirá que os empresários que se pretendam instalar *ex novo* no concelho e aqueles que já estando no concelho, pretendam melhorar e ampliar as suas condições empresariais o possam fazer.

Perante o identificado desafio é necessário incrementar uma estratégia de resolução de problemas e de planeamento de uma estratégia de médio e longo prazo, por forma a concretizar-se as aspirações da comunidade de forma sustentável e mobilizadora do desenvolvimento local, que possibilite a fixação de indústrias, comércio e serviços nos termos do Plano Diretor Municipal em vigor.

A execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela é essencial para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, cabendo-lhe um papel estrutural para o melhoramento da rede viária, desenvolvimento integrado do tecido empresarial local, para a inversão da desertificação e obtenção do progresso económico e social e, por via dele, a coesão social.

A construção desta infraestrutura constitui um dos núcleos do desenvolvimento da população e da sua fixação em condições de vida moderna, livre e adequada.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Estas infraestruturas, nomeadamente Áreas de Acolhimento Empresarial, e infraestruturas de acesso, bem como as entidades empresariais a instalar, prosseguem um claro interesse público, constituindo verdadeiros polos de desenvolvimento, criando riqueza, postos de trabalho, melhores condições socioeconómicas, proteção do ambiente e atividades industriais organizadas e ambientalmente responsáveis.

A zona de Instalação da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela enquadra-se em Solo Urbano – Espaços de Atividades Económicas.

Conforme exposto, o interesse público está inequivocamente subjacente à execução desta infraestrutura, devendo ser atendida a sua pretensão quanto à concessão da declaração de utilidade pública para a aquisição, pela via do processo de expropriação, das parcelas de terreno necessárias à execução das obras e do seu objetivo final, que é dotar o concelho de Mondim de Basto de uma nova Área de Acolhimento Empresarial, concretizando a estratégia definida por este executivo de desenvolvimento económico e social.

A.2) A norma habilitante é a alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

A.3) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados, constam dos considerandos supra e dos documentos anexos que aqui se consideram integralmente reproduzidos;

A.4) Os encargos que se preveem suportar com a aquisição dos terrenos em questão correspondem ao somatório dos valores constantes dos relatórios de avaliação. O valor global é de €



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

204066,27 (duzentos e quatro mil e sessenta e seis euros e vinte e sete cêntimos), cujo cabimento se encontra previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2026, inscrito sob a designação de 2023I16 - Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, cabimento emitido em 11 de março de 2026, com o n.º 528/2026, pela DAF;

A.5) Prevê-se que o início das obras ocorra no prazo de 30 dias após visto do Tribunal de Contas ao contrato de empreitada que venha a ser celebrado, se necessário, ou após a consignação e aprovação do PSS da empreitada.

B) A apresentação da Resolução de Expropriação de 13 de novembro de 2025 e a presente deliberação de retificação e alteração da resolução, à Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para aprovação da Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas identificadas na Resolução de Expropriação, retificada e alterada, com os fundamentos constantes das mesmas, caso a Direção Geral das Autarquias Locais ainda não tenha emitido a Declaração de Utilidade Pública da expropriação antes da entrada em vigor da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **Bruno Miguel de Moura Ferreira**
Num. de Identificação: 12439291
Data: 2026.03.11 19:20:00+00'00"
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto**

Bruno Miguel de Moura Ferreira